

FL. 1

PROCESSO N°
495/19

REG. PROC. N°

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

EMENDA

Projeto de lei nº 79/19

Denominação a vias públicas

Autor: de

Projeto

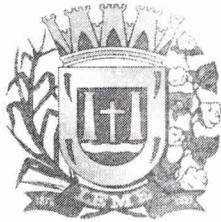
AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de outubro de 2019
autuou o PL nº 79/19 e o Projeto nº 730/19

Eu,

, subscrevi

A.L. 84/19



C.M. LEME
Pr 495 Fis 02
Leme 15/10/2019

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 730/2019 - GP

Leme, 15 de outubro de 2019.

Proc. 495

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 1963 L.N.^a Fis.

Recebido em 18 / 10 / 2019

AN

Excelentíssimo Senhor,

FUNCIONÁRIO

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- ✓ “Dá denominação a via pública”

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

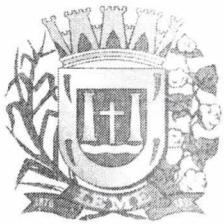
Ao

Excelentíssimo Senhor.

Adenir de Jesus Pinto.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 79 /2019

"Dá denominação a via pública"

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "**CECÍLIA APARECIDA HERNANDES PEDRO**" a Avenida "2", localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

Artigo 2º - Passa a denominar-se de Rua "**ANTÔNIO JANIO MARIA**" a Rua "15", localizada no Jardim Residencial Cambuhy, no município de Leme.

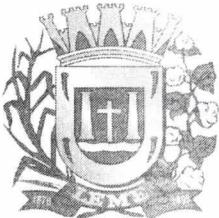
Artigo 3º - Passa a denominar-se de Rua "**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**" a Rua "13", localizada no Jardim Flórida, no município de Leme.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de outubro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a atual Avenida "2", localizada no Loteamento denominado Jardim Residencial Santa Helena, com o nome de Rua "**CECÍLIA APARECIDA HERNANDES PEDRO**", a Rua "15", localizada no Loteamento denominado Jardim Jardim Residencial Cambuhy, com o nome de Rua "**ANTÔNIO JANIO MARIA**", a Rua "13", localizada no Jardim Flórida, com o nome de Rua "**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**", todas no município de Leme, para homenageá-los, pois, a exemplo de muitos outros, fizeram parte da história da comunidade lemense.

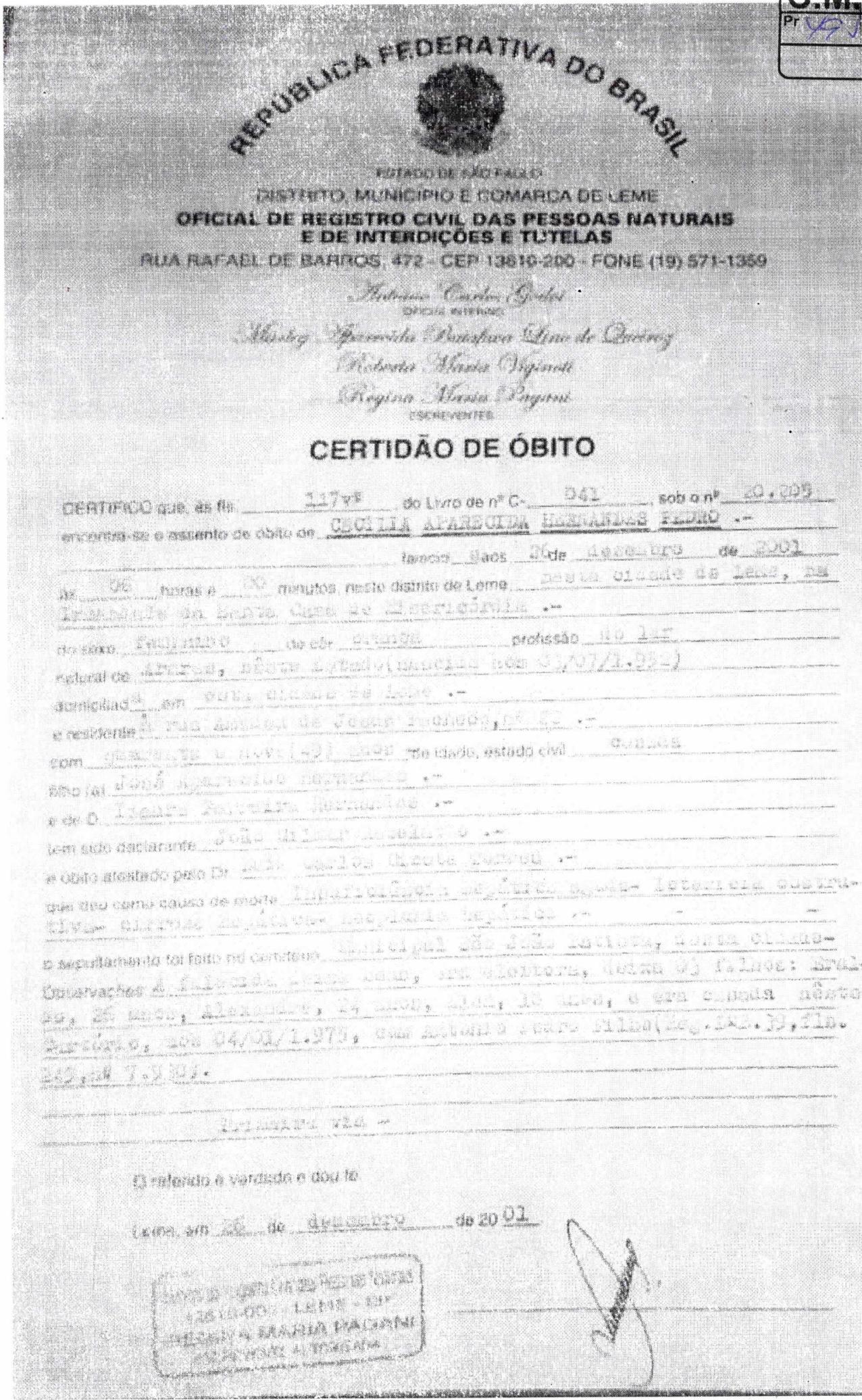
Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

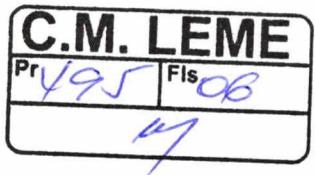
Leme, 15 de outubro de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

A rectangular stamp with a black border. Inside, "C.M." is in a large, bold, sans-serif font at the top. Below it, "LEME" is also in a large, bold, sans-serif font. In the bottom right corner, there is a handwritten blue signature that appears to read "495". To the right of this, another handwritten blue signature appears to read "05". At the very bottom of the stamp, there is a faint, handwritten blue signature that appears to read "M1".





HISTÓRICO

CECÍLIA APARECIDA HERNANDES PEDRO, nascida na cidade de Araras em 03/07/1952, filha de José Hernandes e Isaura Ferreira Hernandes, foi a terceira filha de uma família de doze irmãos.

Em 1970 mudou-se para Leme, onde em 04 de janeiro de 1975 casou-se Antônio Pedro Filho.

Em agosto de 1981 mudou-se para o Jardim Bonsucesso, onde morou por 30 anos.

Mãe de 04 filhos: Eraldo, Alexandre, Meirielen e Elen.

Dona de casa, mãe dedicada e esposa fiel, católica fervorosa, viveu sua fé por anos dentro da comunidade da Igreja.

Pessoa amada por muitos, veio a falecer em 26 de dezembro de 2001, aos 49 anos de idade vítima de câncer hepático.

Deixando muitas saudades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

C.M. LEME	Pr 495	Fls 07
		49

C E R T I D Ã O

C
E

R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Avenida 2 localizada no Jardim Residencial Santa Helena, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

de Leme, em 18 de setembro de 2.019.

Murilo Vigatto Custódio
Núcleo de Cadastro Imobiliário

C.M. LEME
Pr 4957 FLS OS
DODS
09

Pr 4951 Fis 08

Muniz

RUA RACHEL PARTEZAN
RUA SEBASTIÃO RIBEIRO
RUA MARQUES DE SANTOS

FEZAN

GIO ANTONI

ESTUCHES
RENATO SERGIO
ANTONIO CUNHA

ADEIRO EDUARDO

2

PAF
ADEI

— 1 —

ANSWER

AVENIDA

CEMITERIO
MUNICIPAL

2.039

<<AZ 007°30.09>>





C.M. LEME
Pr 495 Fls 089
aj

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE óBITO

NOME:
ANTONIO JANIO MARIA

MATRÍCULA:
119206 01 55 2014 4 00055 229 0026789-95

SEXO
MASCULINO COR
BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 68 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
PIRASSUNGA-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 37.457.092-9

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
SEBASTIÃO MARIA e PEDRA LOURENÇO. ***
RESIDENTE A RUA ERNESTO GATTO, Nº 438, CENTRO, LEME, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO
DEZENOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATORZE - AS 04:00 H DIA MES ANO
19 03 2014

LOCAL DE FALECIMENTO
NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ***

CAUSA MORTE
choque séptico, fascite necrotizante de membros inferiores, insuficiência renal crônica periférica, insuficiência coronariana, diabetes melitus ***
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SERÁ SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, LEME/SP.

DECLARANTE
MARCOS ANTONIO MARIA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. LEANDRO ANTONIO DE CASTILHO CRM Nº 94870 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Observações: O falecido deixa bens, não deixa testamento conhecido, era eleitor, deixa 04 filhos: João Alberto com 49 anos, Nelson Aparecido com 48 anos, Marcos Antonio com 44 anos, e Denilson Doniseti com 42 anos, e era casado com d. Deneir Benedito Maria, neste Cartório, aos 02/05/1964 (Reg. no L08-30, fls. 19, nº 5036).***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Interdições e Tutelas da Sede
Cristina Mari Kaneko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852
Fax (19) 3571-1359
e-mail:rcvileme@yahoo.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Leme, 19 de março de 2014.

Nathália Gildo Fioramonte
Escrevente

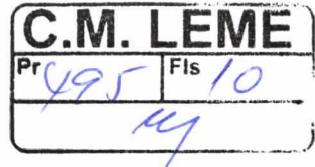
Isento de Emolumentos
Digitado por: Nathália

Oficial do Registro Civil
das Pessoas Naturais
LEME - SP
Nathália Gildo Fioramonte
ESCREVENTE AUTORIZADA

11920-6 - AA 0000003846



11920-6-002001-005000-113



BIOGRAFIA

ANTONIO JANIO MARIA, mais conhecido como BACURAU, nasceu 22/08/1945 em Pirassununga interior de São Paulo.

Filho de Pedra Lourenço e Sebastião Maria, veio para Leme – SP ainda criança onde foi adotado pelo Sr Chico Santucci e Sra Maria F. Santucci mais conhecida como Dona Bilú. Ele então passou a vender os famosos pirulitos que Dona Bilú fazia, já adulto Sr Antonio trabalhou no corte de cana-de-açúcar por muitos anos.

Casou-se em 1964 com a Sra Deneir Benedita Maria, tiveram 4 filhos, todos nascidos em Leme, Sr Antonio também trabalhou em algumas indústrias, a última conhecida como Irrigaplan na qual se aposentou.

Depois de algum tempo, ficou doente, com problemas cardíacos e pulmonares, tendo que se submeter a uma cirurgia a qual não teve sucesso, após a cirurgia ficou alguns meses acamado sob o cuidado de familiares vindo a falecer em 2014, nos deixando com sua história de vida de trabalhador que cumpría com suas obrigações.

Criou seus 4 filhos, 2 deles são padeiros que trabalharam por muitos anos na padaria do então conhecido Tiziú, outro filho é pedreiro também trabalhando em Leme e o outro se formou policial militar que cumpriu seu trabalho por 16 anos na cidade de Leme e mais 8 anos no Corpo de Bombeiros de Leme, hoje aposentado.

Enfim o Sr Antonio Janio Maria uma pessoa que merece nossa homenagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

C.M. LEME
Pr 485 Fls 11
ay

C E R T I D Ã O

C
E

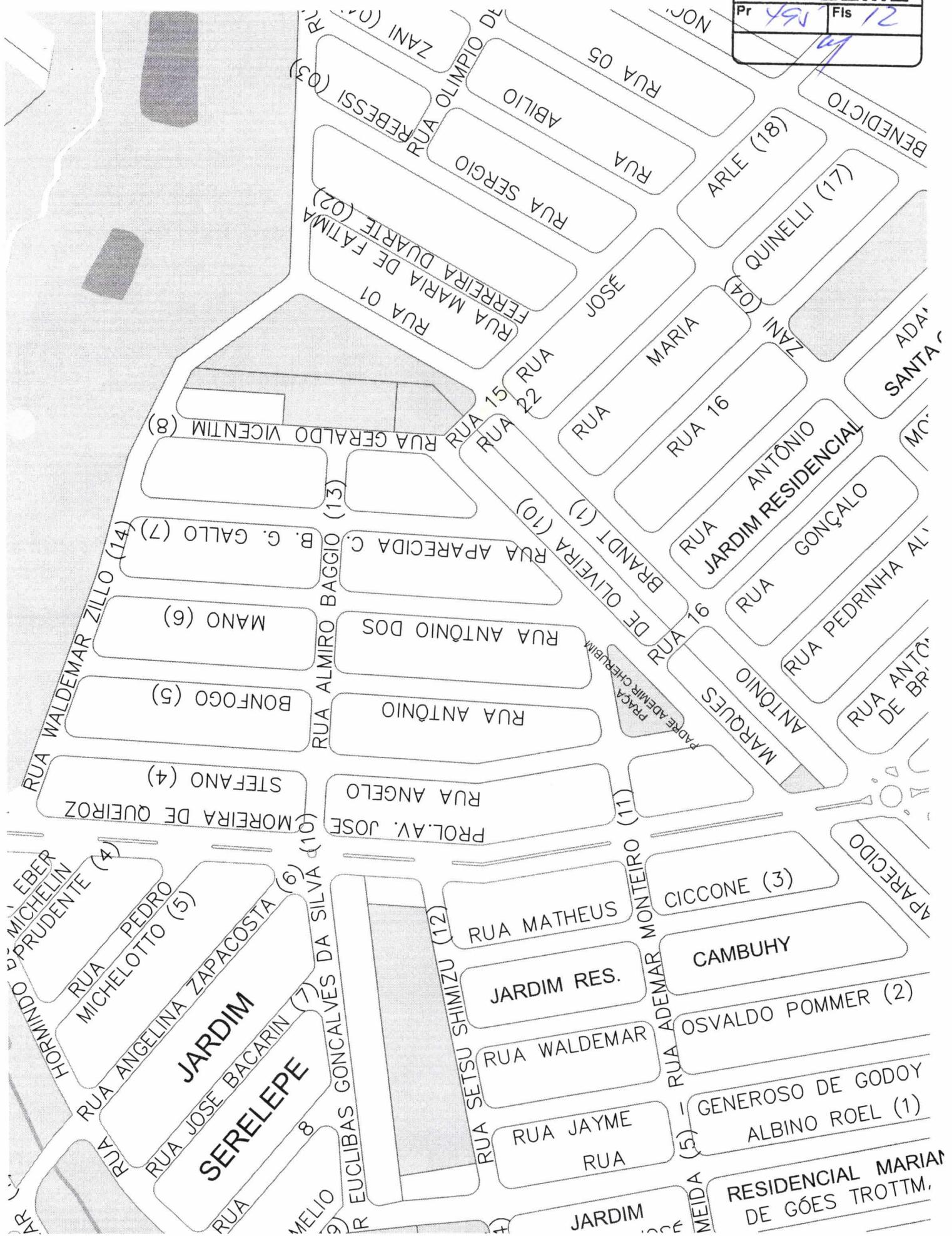
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 15 localizada no Jardim Residencial Cambuhy, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

de Leme, em 18 de setembro de 2.019.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

Murilo Vigatto Custódio
Núcleo de Cadastro Imobiliário



C.M. LEME

PT 495 Fls 13

aj



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob n.º 92.399, às fls. 174 v^o, do
livro n.º C-154, de registro de óbitos, encontra-se o essencial
de JOSE ANTONIO DA SILVA
falecido(a) em 09 de setembro de 1.992, às 18:00 horas
em no Hospital Bandeirantes, nesta Capital,
do sexo masculino, de cor branca, profissão econômico montado
natural de ...sic... Estado, residente neste Estado, Sumaré,
com 49 anos de idade, estado civil casado filha(a) de
João Antônio da Silva e Maria Custódio da Silva.

Foi declarante Luiz Carlos Balduíno, decl. 37.944
sendo o atestado de óbito firmado pelo Doutor Gilmar Geraldo dos Santos, crf
39.570

dando como causa da morte falência do miocárdio, cirurgia cardíaca,
aterosclerose coronariana,*

e o sepultamento foi feito no cemitério de Leme, SP.

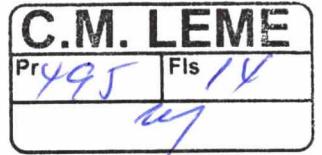
Observações: Era casado com Marli Aparecida Balduíno da Silva, deixando os filhos menores Jonas e Juliana. Não deixa bens, nem testamento.

derta 4.154,40

CARTÓRIO
Rua Tamandaré, 1060
São Paulo

O referido é verdade. Dou fé
São Paulo, 11 de setembro de 1992

Escrivão LAERTE EMÍLIO DE MORAES



Sr. José Antonio da Silva nascido em 05/08/1943 na zona rural entre os municípios de Sta. Cruz da Conceição e Leme. Filho de Sr. João Antonio da Silva e Sra. Maria Custódio da Silva primogênito de 04 irmãos, morou nos bairros Taquari, Retiro e Vila São João. Estudou até 4º ano do primário na Escola Coronel Augusto César. Casou com Marli Aparecida Balduino da Silva, com quem teve 02 filhos, Jonas José da Silva e Juliana Cristina da Silva.

Trabalhador rural, aos 36 anos mudou-se para cidade de Campinas em busca de melhor qualificação profissional, onde trabalhou 12 anos na empresa Robert Boch, com intuito de voltar aposentado para sua cidade natal.

Nessa senda, aos 49 anos sofreu 03 infartos vindo a ser submetido a um procedimento cirúrgico, a qual faleceu no dia 09/09/1992, sendo assim, seus restos mortais se encontram em descanso eterno no cemitério municipal de sua querida cidade Leme.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

C.M. LEME
Pr 495 Fls 15
07

C E R T I D Ã O

C
E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 13 localizada no Jardim Florida, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

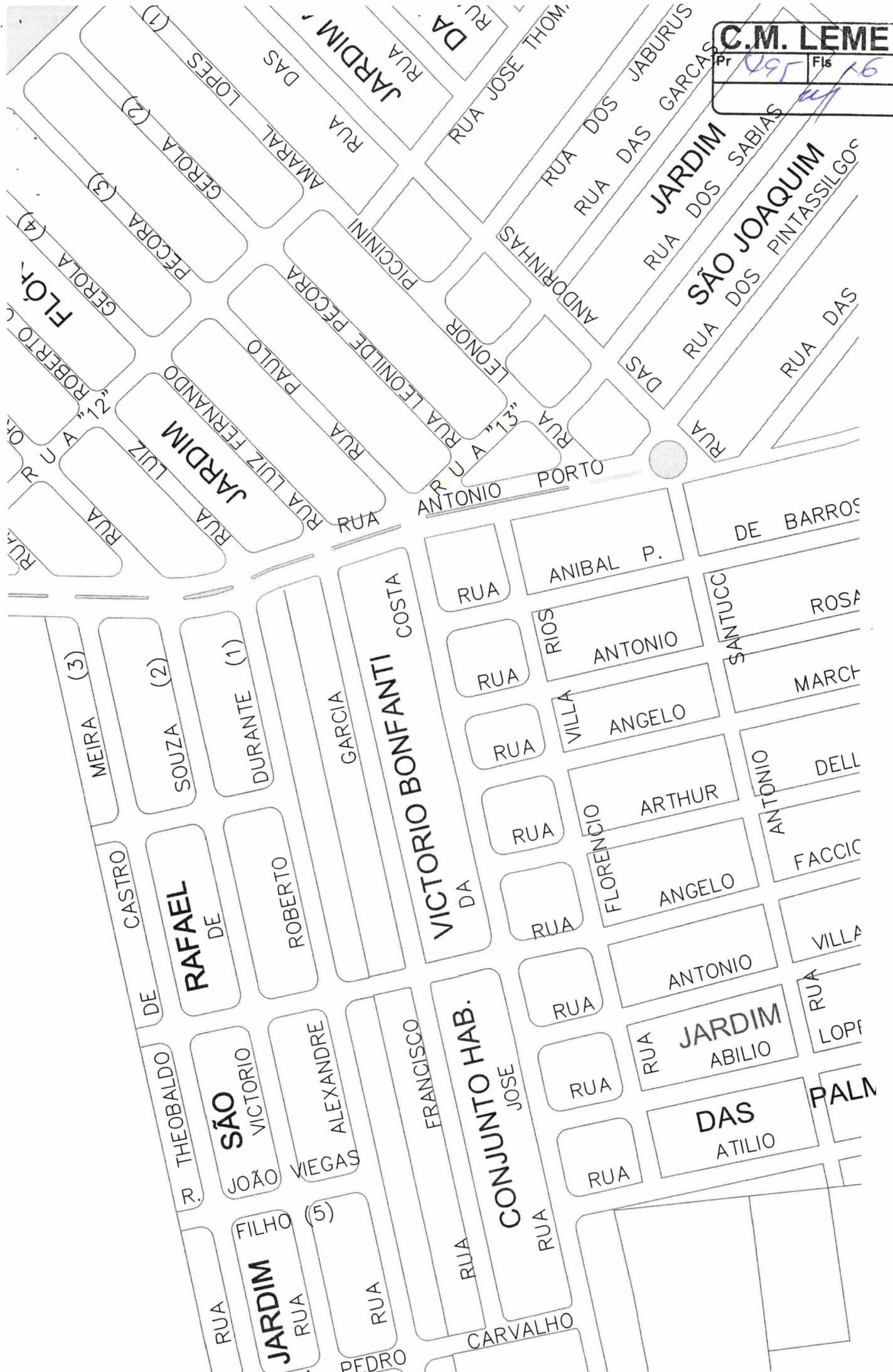
O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

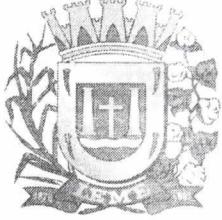
de Leme, em 18 de setembro de 2.019.

Murilo Vigatto Custódio
Núcleo de Cadastro Imobiliário

C.M. LEME

Pr 95 Fls 16





C.M. LEME
Pr 495 Fls 17
07

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DOCUMENTOS ANEXOS

- 1- CÓPIA CERTIDÃO DE ÓBITO;
- 2- HISTÓRICO;
- 3- CERTIDÃO ORIGINAL EMITIDA PELO CADASTRO IMOBILIÁRIO/MAPA.

CARTA-MO

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 18/10/2019.

PRESIDENTE



C.M. LEME
Pr 495 Fls 18
[Handwritten signature]

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2019

EMENTA: Dá denominação a via pública.

AUTORIA: Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a denominação de vias públicas, denominando-se de “**RUA CECÍLIA APARECIDA HERNANDES PEDRO**” a Avenida 02, localizada no Jardim Residencial Santa Helena; de “**RUA ANTONIO JANIO MARIA**” a Rua 15, localizada no Jardim Residencial Cambuhy e de “**RUA JOSÉ ANTONIO DA SILVA**” a Rua 13, localizada no Jardim Flórida, toas sem denominação dada atualmente conforme certidões constantes nos autos.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 495 | Fls 19

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, como disposto no art. 30¹, incisos I e II da Carta Magna.

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22² da Lei Orgânica do Município.

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV³, determinou a competência desta Casa apreciar projetos que dá denominação a vias públicas.

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre denominação de vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54⁴.

Contudo, cabe observar que o presente projeto merece reparo pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pelo fato de estar dando denominação de Rua à uma Avenida, a singela alteração evitará equívocos.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"
(...)

² "Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."

(...)

³ (...)

"XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas."

(...)

⁴ "Art. 54 – O Plenário deliberará:

(...)

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

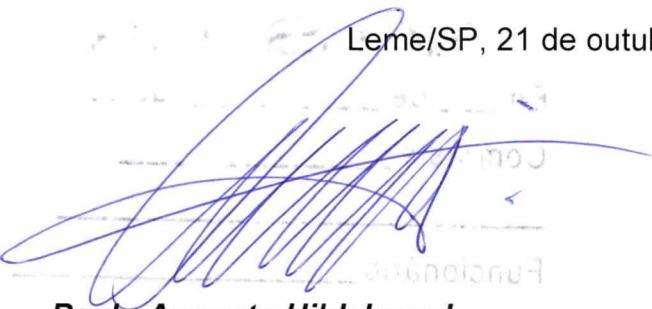
C.M. LEME
Pr 495 Fis 20
[Handwritten signatures]

Cabe observar o zelo do Executivo local em preencher TODOS os requisitos legais, previstos na Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1.994, após vários apontamentos e tolerâncias feitas por esta Casa de Leis.

Por todo o exposto, com a devida ressalva apontada acima, apresenta o presente parecer **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁵ no sentido de que o presente projeto **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa**, porém deve ser observado os pareceres a serem emanados pelas Comissões Permanentes desta Casa, as quais se manifestarão de forma **VINCULATIVA**, tanto sobre a legalidade quanto ao mérito da proposta.

É o Parecer, S.M.J.

Leme/SP, 21 de outubro de 2.019.


Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

⁵ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Banho M.Q

AO Expediente

29 / 10 / 2019


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 29 / 10 / 19

VISTA

Em 30 de outubro de 2019

Com vista às comissões

Funcionário D



C.M. LEME
Pr 495 Fls 21
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 79/2019

EMENTA: Dispõe sobre denominação de vias públicas.

"Avenida Cecilia Aparecida Hernandes Pedro",
"Rua Antônio Janio Maria", e
"Rua José Antonio da Silva"

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

As Comissões acima mencionadas, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto abaixo, que serve de voto de seus membros e parecer:

1.] –

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que visa, em síntese, dar denominação oficial a vias públicas do nosso município de **Avenida Cecilia Aparecida Hernandes Pedro, Rua Antônio Janio Maria e Rua José Antonio da Silva**, tomando emprestado nomes de personalidades que fizeram parte da história do nosso município.

2.] –

É notório que os homenageados fazem parte de tradicionais famílias e que alcançaram o respeito dos Lemense, pois que suas colaborações com nossa comunidade foram muito importantes e relevantes, de forma que, merecedores das láureas.

3.] –

No entender da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto, sob o aspecto da redação, necessita de reparos, o que será feito por esta Comissão, através da Emenda Substitutiva, pois que o projeto erroneamente,



C.M. LEME
Pr 495 Fis 22
[Signature]

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

em seu art. 1º traz: “**Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua Cecília**” quando na verdade deveria ser “**Artigo 1º - Passa a denominar-se de Avenida Cecília**”

4.] –

Quanto a instrução satisfaz as imposições regimentais, portanto é legal e não ofende a Constituição Federal nem a Lei Orgânica Municipal, recebendo **PARECER FAVORÁVEL** de tramitação e aprovação do projeto e da emenda em Plenário, o que neste ato é acompanhado pela Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, que enxergam justa a singela homenagens prestadas a tão relevantes personalidades lemense, que merece ser perpetuada e rememorada por meio da proposta de denominação a vias públicas municipais de forma oficial.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 31 de outubro de 2019.

Pela Comissão de C.J.R.

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarílis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário

Pela Comissão S.E.C.L.T.

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário



C.M. LEME
Pr 495 Fis 23
[Signature]

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 79/2019

EMENTA: Dispõe sobre denominação de vias públicas.

“Avenida Cecilia Aparecida Hernandes Pedro”,
“Rua Antônio Janio Maria”, e
“Rua José Antonio da Silva”

AUTORIA: Prefeito Municipal.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01

Substitua-se no **Artigo 1º** do Projeto de Lei em questão, a expressão “**Rua**” que antecede ao nome da homenageada pela expressão “**Avenida**” .

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 31 de outubro de 2019.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 495	Fls 24
D	

A Ordem do Dia

02 / 12 / 2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 79/19, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação com acatamento da emenda substitutiva nº 01/19.

Em 02 de dezembro de 2019.

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 79/19



"Dá denominação a via pública"

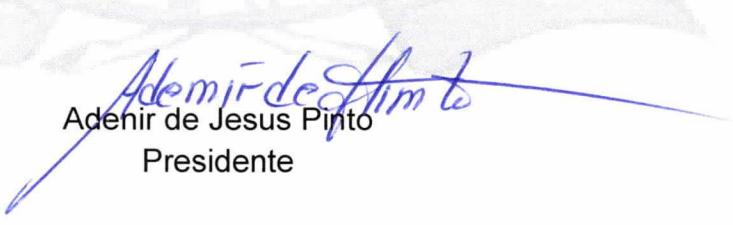
Artigo 1º - Passa a denominar-se de Avenida "**CECÍLIA APARECIDA HERNANDES PEDRO**" a Avenida "2", localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

Artigo 2º - Passa a denominar-se de Rua "**ANTÔNIO JANIO MARIA**" a Rua "15", localizada no Jardim Residencial Cambuhy, no município de Leme.

Artigo 3º - Passa a denominar-se de Rua "**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**" a Rua "13", localizada no Jardim Flórida, no município de Leme.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de dezembro de 2019


Adenir de Jesus Pinto
Presidente

CM



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo de Lei nº 87/19

PROJETO DE LEI Nº 79/19

C.M. LEME	
Pr 495	Fis 26
<i>[Signature]</i>	

"Dá denominação a via pública"

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Avenida "**CECÍLIA APARECIDA HERNANDES PEDRO**" a Avenida "2", localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

Artigo 2º - Passa a denominar-se de Rua "**ANTÔNIO JANIO MARIA**" a Rua "15", localizada no Jardim Residencial Cambuhy, no município de Leme.

Artigo 3º - Passa a denominar-se de Rua "**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**" a Rua "13", localizada no Jardim Flórida, no município de Leme.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de dezembro de 2019

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente

CM



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. nº. 688/2019

Leme, 03 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de
Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 31/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 19/19,
- de Lei Complementar nº 32/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 31/19,
- de Lei nº 84/19, referente ao Projeto de Lei nº 94/19,
- de Lei nº 85/19, referente ao Projeto de Lei nº 95/19,
- de Lei nº 86/19, referente ao Projeto de Lei nº 77/19,
- de Lei nº 87/19, referente ao Projeto de Lei nº 79/19,
- de Lei nº 88/19, referente ao Projeto de Lei nº 85/19 e
- de Lei nº 89/19, referente ao Projeto de Lei nº 92/19.

Sem mais, respeitosamente.

Ademir de Jesus Pinto
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Wagner Ricardo Antunes Filho

DD. Prefeito Municipal de

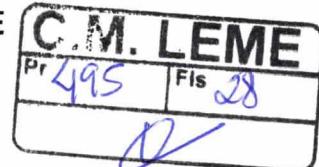
LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 20668
Data/Hora Processo: 04/12/19 15:04
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO Nº688/2019
Senha internet: 13A19A6
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA 3.863, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dá denominação a via pública"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "**CECÍLIA APARECIDA HERNANDES PEDRO**" a Avenida "2", localizada no Jardim Residencial Santa Helena, no município de Leme.

Artigo 2º - Passa a denominar-se de Rua "**ANTÔNIO JANIO MARIA**" a Rua "15", localizada no Jardim Residencial Cambuhy, no município de Leme.

Artigo 3º - Passa a denominar-se de Rua "**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**" a Rua "13", localizada no Jardim Flórida, no município de Leme.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de dezembro de 2019


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme